



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87,613,402/0001-40  
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

**LEI MUNICIPAL Nº1469/01, de 24 de Abril de 2001.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar planilha de valores a serem pagos pelo usufruinte do Transporte Escolar e dá outras providências.**

**WOLMIR ÂNGELO DALL´AGNOL**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado a planilha de valores a serem pagos pelos usufruintes do transporte Escolar de Ensino Médio dentro dos limites do Município, previsto no anexo I da Lei Municipal 1259/97 e alterado pela Lei Municipal 1360/99.

Parágrafo Primeiro: Os valores a serem pagos serão os seguintes:

PORTO MAUÁ A ITATIBA DO SUL - R\$ 10,00  
SETE LAGOAS A ITATIBA DO SUL - R\$ 6,00  
POVOADO GRAZZIOLLI A ITATIBA DO SUL - R\$ 4,00  
SALTINHO A ITATIBA DO SUL - R\$ 10,00  
PITANGUINHA A ITATIBA DO SUL - R\$ 8,00  
CAMPO DO AÇOITA A ITATIBA DO SUL - R\$ 8,00  
POVOADO MOACIR A ITATIBA DO SUL - R\$ 6,00  
CORDILHEIRA SALTINHO A ITATIBA DO SUL - R\$ 8,00  
PITANGA ALTA A ITATIBA DO SUL - R\$ 8,00  
DERRUBADAS A ITATIBA DO SUL - R\$ 6,00  
POVOADO TOZZO A ITATIBA DO SUL - R\$ 10,00  
PAROBÉ A ITATIBA DO SUL - R\$ 10,00  
LAGOA SECA A ITATIBA DO SUL - R\$ 6,00  
POVOADO RAKALOSKI A ITATIBA DO SUL - R\$ 6,00  
LINHA SBARDELOTO A ITATIBA DO SUL - R\$ 3,00  
BAIRRO FUNDEK A ITATIBA DO SUL - R\$ 3,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87,613,402/0001-40  
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

## PROFESSORES DA REDE ESTADUAL

### ITATIBA DO SUL A SALTINHO

- a) LINHA NORMAL - R\$ 10,00
- b) LINHA ESPECIAL - R\$ 20,00

### ITATIBA DO SUL A SETE LAGOAS

- a) LINHA NORMAL -R\$ 8,00
- b) LINHA ESPECIAL -R\$ 15,00

Parágrafo 2º - A linha Especial somente será cobrada nos períodos em que os professores exclusivamente utilizam o transporte escolar.

Parágrafo 3º - Não será alterado o valores para serventes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 24 de Abril de 2001.

WOLMIR ÂNGELO DALL´AGNOL  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se  
em data supra.

Luiz Carlos Teczak  
Secretário Municipal  
da Administração